

Decreto-Lei nº 30

O Prefeito Municipal de Bela Vista, na conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 1313, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado, decreta:

Artº 1º - Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma das suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Município, o Convênio anexo ao decreto-lei estadual n. 12.907, de 28 de agosto de 1942, assinado na Capital do Estado de São Paulo em vinte de maio de mil novecentos e quarenta e dois, entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado de São Paulo e todos os seus Municípios, tendo em vista assegurar permanentemente, em todo o país, a uniforme e perfeita execução da estatística geral brasileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base à organização da Segurança Nacional, segundo o disposto no decreto-lei federal n. 4.181, de 16 de março de 1942.

Artº 2º - Para constituir a contribuição do Município destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), fica criado, na forma convencionada, o "imposto adicional" de divisões, cobrável em todo o território municipal em seu especial, fornecido pelo mencionado Instituto.

§ 1º - O imposto a que alude este artigo será de Cr\$ 0,10 (dez centavos) por Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) ou fração de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) do valor dos bilhetes de entrada a ele sujeitos.

§ 2º - Ficam sujeitos à cobrança do tributo, para os fins do Convênio de Estatística Municipal, os espetáculos de

qualquer gênero de diversão que se realigem em teatros, cinematógrafos, cine-teatros, circos, clubes, "dancings", sociedades, parques, campos ou em quaisquer outros locais acessíveis ao público por meio de entradas pagas.

§ 3º - Os selos especiais para a cobrança da parte do imposto de diversões, atribuída pelo Convênio ao I.B.G.E., e destinada ao custeio do sistema nacional dos serviços de estatística municipal, serão apostos aos bilhetes de ingressos vendidos ou oferecidos pelos empresários, proprietários, arrendatários, ou quaisquer pessoas individual ou coletivamente responsáveis por qualquer dos estabelecimentos, casas ou lugares a que se refere o parágrafo precedente.

§ 4º - Os bilhetes de entrada para espetáculos ou exhibições sujeitos ao imposto previsto neste artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes, destacáveis e numeradas seguidamente. Serão infiscadas em talões, e o destaque da parte destinada ao espectador só se dará no momento da respectiva aquisição, ficando proibida a venda de bilhetes que não obedecer a esta norma.

§ 5º - O selo será aposto no sentido horizontal do bilhete, abrangendo as duas partes, e com o cabeçalho sobre o canhoto, de modo a ser dividido no ato de destaque da parte que o espectador deve receber e entregar ao porteiro.

§ 6º - O selo deverá ser inutilizado previamente, antes do destaque do bilhete, por meio de um carimbo, cujos dados indiquem a data do espetáculo ou exhibição.

§ 7º - A aquisição de selos para os bilhetes de ingresso, bem assim de bilhetes com os selos já impressos (quando adotados), terá lugar na Agência arrecadadora designada pelo I.B.G.E., na forma do art. 9º, alínea "b" da lei. Tal aquisição será efetuada por meio de guias assinadas pelo responsável ou seu representante de selos a adquirir e receberão o competente número de ordem, devendo ser visadas pelo Agente de Estatística ou quem suas

vezes fízer. Dessas guias, a primeira ficará em poder da Agência Municipal de Estatística, para fins de fiscalização e tomada de contas, e a segunda via será apresentada à Agência arrecadora, que fará o fornecimento e a respectiva cobrança, obtendo do comprador, no mesmo documento, o competente recibo.

§ 8º - É expressamente proibida a venda ou permuta de selos entre os proprietários, empusários, arrendatários ou quaisquer responsáveis pelos clubes, sociedades, casas ou lugares de diversões, sendo-lhes assegurada, todavia, a indenização da importância dos selos não utilizados, uma vez feita sua restituição com as mesmas formalidades prescritas na alínea precedente.

§ 9º - As sociedades ou casas de diversões, de qualquer espécie, que funcionarem com entradas pagas são obrigadas ao uso de um livro no qual serão registrados, por data de função ou exibição, os selos adquiridos, os selos empugados e os saldos respectivos, assim como a numeração dos primeiros e últimos ingressos vendidos. O livro de escrituração conterá termos de abertura e encerramento assinados pela empresa, firma ou sociedade, e receberá o visto do Agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído, em espetáculo avulso ou em pequenas séries, por mapas diários, manuscritos ou dactilografados.

§ 10º - A fiscalização do imposto de diversões compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da Agência Municipal de Estatísticas. A fiscalização verificará sempre o livro ou os mapas de escrituração, assim como o número de espectadores presente a cada sessão, ou espetáculo, examinando se esse número corresponde ao dos ingressos utilizados e constantes dos canchotos.

§ 11º - Por qualquer comprovada infração no pagamento do imposto destinado ao custeio do sistema nacional de estatística municipal, seja por sonegação do competente selo, ou pela prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Sem o pagamento ou depósito

dessa multa, a casa, empresa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa caberá metade aos cofres municipais e metade à Caixa Nacional de Estatística Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo Federal, ou Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de qualquer dos órgãos da sua administração interessado no assunto, a fim de que ao Convênio de Estatística Municipal também fique assegurada fiel e integral execução por parte do Governo e administração do Município.

Art. 4º - O Convênio entrará em vigor no Município na data determinada pela lei federal que também ratificar o convencionado e o mandar executar, devendo a cobrança do imposto previsto nesta lei ter início na data marcada pelo Conselho Nacional de Estatística na Resolução que regulamentar a arrecadação das contribuições para a Caixa Nacional de Estatística Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Bela Vista, aos 30 de novembro de 1942.

O Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Bela Vista,
 aos, 30 de novembro de 1942.

O Secretário Contador
[Assinatura]

P. Am

Decreto. Sei nº 21

Ora a Receita e fixa a Despesa do município de Bela Vista, para o exercício de 1943.

O Prefeito Municipal de Bela Vista, na conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto. Sei nº 1.302, de 8 de Abril de 1939.

Decreto:

Capítulo Iº

Da Receita Geral

Artigo 1º - A Receita Geral do Município de Bela Vista, para o exercício de 1943, é orçada em Cr\$ 400 000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

Códigos	Título	Receita	
		Parcial	Soma
Recal Geral		Cr\$	Cr\$
1-0 0	1º - Receita Ordinária		
2-0 0	A - Receita Tributária		
3-0 0	A - Impostos		
4-0 0-11-1	Imposto Territorial		
5-0 0	Imposto Territorial Urbano		
5-1 0-11-1	Da Sede	5 000,00	
5-2 0-11-1	Do Distrito de C. Novos	1 000,00	
5-3 0-11-1	Do Distrito de C. Grande	2 000,00	
5-4 0-11-1	Do Distrito de Curitiba	2 500,00	
5-5 0-11-1	Do Distrito de Fortuna	1 500,00	12 000,00
6-0 0-12-1	Imposto Predial		
6-0 0	Imposto Predial Urbano		
6-1 0-12-1	Da Sede	14 000,00	
6-2 0-12-1	Do Distrito de C. Novos	4 000,00	
6-3 0-12-1	Do Distrito de C. Grande	8 000,00	

7.4 0.12.1	Do Distrito de Indaia
7.5 0.12.1	Do Distrito de Fortuna
8.0 0.17.3	Imposto sobre Industrias e
9.0 0	Profissões
1.0.0 0	Imposto sobre Industrias e Profissões
1.0.1 0.17.3	Da Sede
1.0.2 0.17.3	Do Distrito de Campos Novos
1.0.3 0.17.3	Do Distrito de Barra Grande
1.0.4 0.17.3	Do Distrito de Indaia
1.0.5 0.17.3	Do Distrito de Fortuna
1.0.0 0.18.3	Imposto de Licença
1.2.0 0	Imposto de Licença
1.2.1 0.18.3	Da Sede
1.2.2 0.18.3	Do Distrito de Campos Novos
1.2.3 0.18.3	Do Distrito de Barra Grande
1.2.4 0.18.3	Do Distrito de Indaia
1.2.5 0.18.3	Do Distrito de Fortuna
1.3.0 0.27.3	Imposto sobre Jogos e Diversões
1.4.0 0	Imposto sobre jogos e diversões
1.4.1 0.27.3	Da Sede
1.4.2 0.27.3	Do Distrito de Campos Novos
1.4.3 0.27.3	Do Distrito de Barra Grande
1.4.4 0.27.3	Do Distrito de Indaia
1.4.5 0.27.3	Do Distrito de Fortuna
1.7.0 8	Total de Impostos
1.7.0 9	B - Parcas
1.8.0 1.11.2	Parcas Rodoviárias
1.9.0 1	I - Parca de Conservação de
2.0.0 1	Estradas de Rodagem
2.0.1 1.11.2	Da Sede
2.0.2 1.11.2	Do Distrito de Campos Novos
2.0.3 1.11.2	Do Distrito de Barra Grande
2.0.4 1.11.2	Do Distrito de Indaia

Ch. Lauer

9 000,00

7 000,00

42 000,00

42.000,00

28 000,00

11 000,00

13 000,00

22 000,00

16 000,00

90 000,00

90.000,00

17 000,00

7 000,00

9 000,00

12 000,00

10 000,00

55 000,00

55 000,00

300,00

100,00

200,00

200,00

200,00

1 000,00

1 000,00

200 000,00

19 000,00

8 000,00

6 000,00

11 500,00

2-5-0	J. 11-2	Do Distrito de Fortuna	00000 2
2-5-0	J	II - Parca de Locução de Estradas	00000 7
2-2-0	J	de Rodagem	
2-2-1	J. 11-2	Da Sede	
2-2-2	J. 11-2	Do Distrito de Campos Novos	
2-2-3	J. 11-2	Do Distrito de Casa Grande	00000 75
2-2-4	J. 11-2	Do Distrito de Indaia	00000 11
2-2-5	J. 11-2	Do Distrito de Fortuna	00000 71
2-6-0	J. 21-4	Parca de Expediente	00000 25
2-7-0	J	Parca de Expediente	00000 21
2-7-1	J. 21-4	Da Sede	
2-7-2	J. 21-4	Do Distrito de Campos Novos	
2-7-3	J. 21-4	Do Distrito de Casa Grande	00000 71
2-7-4	J. 21-4	Do Distrito de Indaia	00000 5
2-7-5	J. 21-4	Do Distrito de Fortuna	00000 9
2-8-0	J. 23-4	Parca de Fiscalização e Serviços	00000 21
2-9-0	J	Diversos	00000 21
3-0-0	J	Parca de Afecção de Pisos e	
3-1-0	J	Medidas	
3-1-1	J. 23-4	Da Sede	
3-1-2	J. 23-4	Distrito de Campos Novos	00000 1
3-1-3	J. 23-4	Distrito de Casa Grande	00000
3-1-4	J. 23-4	Do Distrito de Indaia	00000 5
3-1-5	J. 23-4	Do Distrito de Fortuna	00000 4
3-3-0	J. 24-1	Parcas de Limpeza Pública	
3-4-1	J	I - Parca de Remoção de Lixo	
3-5-0	J	Comitê	
3-5-1	J. 24-1	Da Sede	
3-5-2	J. 24-1	Do Distrito de Campos Novos	
3-5-3	J. 24-1	Do Distrito de Casa Grande	00000 71
3-5-4	J. 24-1	Do Distrito de Indaia	00000 7
3-5-5	J. 24-1	Do Distrito de Fortuna	00000 2
3-6-0	J	II - Parca de Limpeza das Vias	00000 11

Perano

8 500,00 53 000,00 53 000,00

8 000,00

5 000,00

7 000,00

6 000,00

7 000,00

33 000,00

33 000,00

800,00

300,00

300,00

300,00

300,00

2 000,00

2 000,00

4 000,00

1 500,00

1 500,00

1 500,00

1 500,00

10 000,00

10 000,00

1 000,00

250,00

500,00

750,00

500,00

3 000,00

3 000,00

3-7-0	1	Publicas	
3-7-1	1-24-1	Da Sede	
3-7-2	1-24-1	Do Distrito de Campos Novos	
3-7-3	1-24-1	Do Distrito de Casa Grande	
3-7-4	1-24-1	Do Distrito de Indaia	
3-7-5	1-24-1	Do Distrito de Fortuna	
3-8-0	1-25-1	Areas de Viação	
4-2-0	1	I - Area de Colocação de Guias	
4-3-0	1	e Sargetas	
4-3-1	1-25-1	Da Sede	
4-3-3	1-25-1	Do Distrito de Casa Grande	
4-3-4	1-25-1	Do Distrito de Indaia	
4-3-5	1-25-1	Do Distrito de Fortuna	
4-4-0	1	II - Area de Conservação de	
4-5-0	1	Guias e Sargetas	
4-5-1	1-25-1	Da Sede	
4-5-4	1-25-1	Do Distrito de Indaia	
4-7-0	8	Total de Areas	
4-7-0	9	Total da Receita Tributaria	
4-8-0	2	B - Receita Patrimonial	
4-9-0	2-01-0	Renda Imobiliaria	
5-0-0		Renda dos Próprios Municipais	
5-0-1	2-01-0	Da Sede	
5-2-0	2-02-0	Renda de Capitais	
5-3-0	2	Juros de Depósitos	
5-3-1	2-02-0	Da Sede	
5-5-0	9	Total da Receita Patrimonial	
5-6-0	3	C - Receita Industrial	
6-3-0	3-03-0	Serviços Urbanos	
6-8-0	3	Area de Iluminação e Energia	
6-9-0	3	Elétrica	
6-9-2	3-03-0	Do Distrito de Campos Novos	
7-7-0	9	Total da Receita Industrial	

1 000,00

250,00

500,00

750,00

500,00

3 000,00

3 000,00

4 000,00

2 000,00

2 000,00

2 000,00

10 000,00

10 000,00

1 000,00

5 000,00

6 000,00

6 000,00

120 000,00

320 000,00

1 000,00

1 000,00

1 000,00

2 000,00

2 000,00

2 000,00

3 000,00

10 000,00

10 000,00

10 000,00

10 000,00

7-8-0	4	D - Receitas Diversas	
7-9-0	4-11-0	Recita de Mercados, Feiras e	
8-0-0	4	Matadouros	
8-2-0	4	Recita do Matadouro	
8-2-1	4-11-0	Da Sede	
8-2-2	4-11-0	Do Distrito de Campos Novos	
8-2-3	4-11-0	Do Distrito de Casa Grande	
8-2-4	4-11-0	Do Distrito de Intercia	
8-2-5	4-11-0	Do Distrito de Fortuna	
8-3-0	4-12-0	Recita de bunitiros	
8-4-0	4	Recita do bunitiro	
8-4-1	4-12-0	Do Distrito da Sede	
8-4-2	4-12-0	Do Distrito de Campos Novos	
8-4-3	4-12-0	Do Distrito de Casa Grande	
8-4-4	4-12-0	Do Distrito de Intercia	
8-4-5	4-12-0	Do Distrito de Fortuna	
8-5-0	9	Total das Receitas Diversas	
8-7-0	6	§ 2º - Recita Extraordinaria	
8-9-0	6-12-0	Exercencia da Divida Ativa	
8-9-1	6-12-0	Da Sede	
9-5-0	6-21-0	Multas	
9-5-1	6-21-0	Da Sede	
9-5-2	6-21-0	Do Distrito de Campos Novos	
9-5-3	6-21-0	Do Distrito de Casa Grande	
9-5-4	6-21-0	Do Distrito de Intercia	
9-5-5	6-21-0	Do Distrito de Fortuna	
9-7-0	6-23-0	Contribuicoes	
9-7-1	6-23-0	Da Sede	
9-7-2	6-23-0	Do Distrito de Campos Novos	
9-7-3	6-23-0	Do Distrito de Casa Grande	
9-7-4	6-23-0	Do Distrito de Intercia	
9-7-5	6-23-0	Do Distrito de Fortuna	

3 000,00

1 000,00

1 500,00

3 500,00

1 000,00

10 000,00

10 000,00

2 500,00

500,00

1 500,00

2 000,00

1 000,00

7 500,00

7 500,00

17 500,00

40 000,00

40 000,00

40 000,00

3 600,00

200,00

400,00

400,00

400,00

5 000,00

5 000,00

3 500,00

100,00

300,00

300,00

300,00

4 500,00

4 500,00

49 500,00

9.9.0 9

Total Geral

bani.
da despe

Art. 2º - A Despesa Geral do Município de Bela Vista, (em mil cruzeiros), e será realizada obedecendo à seguinte classificação.

Códigos
Total Geral

Título

1.1.0	§ 1º - Administração Municipal	
1.1.0	Poder Executivo	
1.1.1	8.02.0 Subsídio e Representação do Prefeito	
1.2.0	Prefeitura	
1.2.1	8.07.0 Distrito da Sede	
1.2.1	8.07.0 Pessoal fixo - P. P. G.	
1.2.1	8.09.0 Serviços diversos - Pessoal fixo	
1.2.1	8.09.1 Pessoal Variável	
1.2.1	8.09.2 Material Permanente	
1.2.1	8.09.3 Material Consumível	
1.2.1	8.09.4 Despesas Diversas	
1.2.1	8.13.0 Pessoal fixo - P. F. F.	
1.2.2	Distrito de Campos Novos	
1.2.2	8.09.0 Pessoal fixo	
1.2.3	Distrito de Casa Grande	
1.2.3	8.09.0 Pessoal fixo	
1.2.4	Distrito de Interícia	
1.2.4	8.09.0 Pessoal fixo	
1.2.5	Distrito de Fortuna	
1.2.5	8.09.0 Pessoal fixo	
2.0.0	§ 2º - Serviços Públicos Municipais	
2.1.0	Matadouro	
2.1.1	Distrito da Sede	

400 000,00 400 000,00 360 000,00 40 000,00

tulo 11
sa Geral

para o exercicio de 1943, e fixada em Lrf 400 000,00 (quatrocentos mil e nada mais).

Despesa

Total da Verba Lrf	Total do Paragrafo Lrf	Despesa Ojetiva Lrf	Mutação Patrimonial Lrf
--------------------------	------------------------------	---------------------------	-------------------------------

16 200,00

16 200,00

10 200,00

10 200,00

8 400,00

8 400,00

14 400,00

14 400,00

5 000,00

5 000,00

5 000,00

10 000,00

10 000,00

3 000,00

3 000,00

12 000,00

12 000,00

3 000,00

3 000,00

3 000,00

3 000,00

3 000,00

3 000,00

3 000,00

3 000,00

2.1.1	8.89.3	Material de consumo
2.3.0		Benefício
2.3.1		Distrito da Sede
2.3.1	8.89.0	Pessoal fixo
2.3.1	8.89.3	Material de consumo
2.3.2		Distrito de Campos Novos
2.3.2	8.89.0	Pessoal fixo
2.3.2	8.89.3	Material de consumo
2.3.3		Distrito de Barra Grande
2.3.3	8.89.0	Pessoal fixo
2.3.3	8.89.3	Material de consumo
2.3.4		Distrito de Interícia
2.3.4	8.89.0	Pessoal fixo
2.3.4	8.89.3	Material de consumo
2.3.5		Distrito de Fortuna
2.3.5	8.89.0	Pessoal fixo
2.3.5	8.89.3	Material de consumo
2.4.0		Empresa Pública
2.4.1		Distrito da Sede
2.4.1	8.85.1	Pessoal variável
2.4.1	8.85.3	Material de consumo
2.4.2		Distrito de Campos Novos
2.4.2	8.85.1	Pessoal variável
2.4.2	8.85.3	Material de consumo
2.4.3		Distrito de Barra Grande
2.4.3	8.85.1	Pessoal variável
2.4.3	8.85.2	Material permanente
2.4.3	8.85.3	Material de consumo
2.4.4		Distrito de Interícia
2.4.4	8.85.1	Pessoal variável
2.4.4	8.85.3	Material de consumo
2.4.5		Distrito de Fortuna
2.4.5	8.85.1	Pessoal variável



1 000,00

1 000,00

1 800,00

1 800,00

700,00

700,00

1 800,00

1 800,00

200,00

200,00

1 800,00

1 800,00

600,00

600,00

1 800,00

1 800,00

600,00

600,00

1 800,00

1 800,00

400,00

400,00

2 400,00

2 400,00

500,00

500,00

2 400,00

2 400,00

500,00

500,00

2 400,00

2 400,00

1 000,00

1 000,00

500,00

500,00

2 400,00

2 400,00

500,00

500,00

2 400,00

2 400,00

2.4.5	8.85.2	Material Permanente
2.4.5	8.85.3	Material de Consumo
2.5.0		Serviços Industriais
2.5.2		Distrito de Campos Novos
2.5.2	8.63.0	Serviços Urbanos - Pessoal fixo
2.5.2	8.63.3	Material de consumo
2.7.0		Iluminação Pública
2.7.1		Distrito da Sede
2.7.1	8.88.4	Fornecimento de energia elétrica
2.7.3		Distrito de Barra Grande
2.7.3	8.88.4	Fornecimento de energia elétrica
2.7.4		Distrito de Indaial
2.7.4	8.88.4	Fornecimento de energia elétrica
2.7.5		Distrito de Fortuna
2.7.5	8.88.4	Fornecimento de energia elétrica
2.8.0		Extinção de Formigueiros
2.8.1		Distrito da Sede
2.8.1	8.89.1	Pessoal Variável
2.8.1	8.89.2	Material Permanente
2.8.1	8.89.3	Material de Consumo
3.0.0		§ 3º - Obras e Melhoramentos Públicos
3.2.0		Conservação de Rodovias
3.2.1		Distrito da Sede
3.2.1	8.82.1	Pessoal Variável
3.2.1	8.82.3	Material de consumo
3.2.2		Distrito de Campos Novos
3.2.2	8.82.1	Pessoal Variável
3.2.2	8.82.3	Material de consumo
3.2.3		Distrito de Barra Grande
3.2.3	8.82.1	Pessoal Variável
3.2.3	8.82.3	Material de consumo
3.2.4		Distrito de Itatua
3.2.4	8.82.1	Pessoal Variável

Chen

1500,00

1500,00

500,00

500,00

6600,00

6600,00

10000,00

10000,00

6600,00

6600,00

6000,00

6000,00

6000,00

6000,00

6000,00

6000,00

1000,00

1000,00

500,00

500,00

300,00

72500,00

300,00

26500,00

26500,00

3000,00

3000,00

6000,00

6000,00

2000,00

2000,00

5000,00

5000,00

2000,00

2000,00

7000,00

7000,00

- 3-2-4 8-82-3 Material de Consumo
 3-2-5 Distrito de Fortuna
 3-2-5 8-82-1 Pessoal Variavel
 3-2-5 8-82-3 Material de Consumo
 3-3-0 Reparações Diversas
 3-3-1 Distrito da Sede
 3-3-1 8-89-1 Pessoal Variavel
 3-3-1 8-89-3 Material de Consumo
 3-3-2 Distrito de Campos Novos
 3-3-2 8-89-1 Pessoal Variavel
 3-3-2 8-89-3 Material de Consumo
 3-3-3 Distrito de Barra Grande
 3-3-3 8-89-1 Pessoal Variavel
 3-3-3 8-89-3 Material de Consumo
 3-3-4 Distrito de Intercia
 3-3-4 8-89-1 Pessoal Variavel
 3-3-4 8-89-3 Material de Consumo
 3-3-5 Distrito de Fortuna
 3-3-5 8-89-1 Pessoal Variavel
 3-3-5 8-89-3 Material de Consumo
 3-5-0 Construção de Hogradouros Publicos
 3-5-1 Distrito da Sede
 3-5-1 8-81-1 Pessoal Variavel
 3-5-1 8-81-3 Material de Consumo
 3-5-3 Distrito de Barra Grande
 3-5-3 8-81-1 Pessoal Variavel
 3-5-3 8-81-3 Material de Consumo
 3-5-4 Distrito de Intercia
 3-5-4 8-81-1 Pessoal Variavel
 3-5-4 8-81-3 Material de Consumo
 3-5-5 Distrito de Fortuna
 3-5-5 8-81-1 Pessoal Variavel
 3-5-5 8-81-3 Material de Consumo

3 000,00

3 000,00

9 000,00

9 000,00

2 000,00

2 000,00

2 000,00

2 000,00

500,00

500,00

1 000,00

1 000,00

500,00

500,00

1 000,00

1 000,00

500,00

500,00

3 000,00

3 000,00

500,00

500,00

2 000,00

2 000,00

500,00

500,00

10 000,00

10 000,00

10 000,00

10 000,00

3 000,00

3 000,00

2 000,00

2 000,00

10 000,00

10 000,00

9 000,00

9 000,00

3 000,00

3 000,00

2 000,00

126 000,00

2 000,00

4-0-0	349 -	Serviços Públicos de Interesse
4-1-0		comum com o Estado
4-2-0		Higiene
4-2-1		Distrito da Sede
4-2-1	8-48-4	Auxílio ao Posto de Higiene
4-2-1	8-49-4	Despesas Diversas
4-3-0		Escolas Municipais
4-3-1		Distrito da Sede
4-3-2	8-33-0	Pessoal Fixo
4-3-2	8-33-2	Material Permanente
4-3-2	8-33-3	Material de Consumo
4-3-2	8-36-4	Serviços de Inspeção
4-3-2	8-38-4	Auxílios a Instituições de Educação
4-3-2		Distrito de Campos Novos
4-3-2	8-33-0	Pessoal Fixo
4-3-2	8-33-2	Material Permanente
4-3-2	8-33-3	Material de Consumo
4-3-2	8-36-4	Serviços de Inspeção
4-3-3		Distrito de Casa Grande
4-3-3	8-33-0	Pessoal Fixo
4-3-3	8-33-2	Material Permanente
4-3-3	8-33-3	Material de Consumo
4-3-3	8-36-4	Serviços de Inspeção
4-3-4		Distrito de Indaia
4-3-4	8-33-0	Pessoal Fixo
4-3-4	8-33-2	Material Permanente
4-3-4	8-33-3	Material de Consumo
4-3-4	8-36-4	Serviços de Inspeção
4-3-5		Distrito de Fortuna
4-3-5	8-33-0	Pessoal Fixo
4-3-5	8-33-1	Pessoal Variável
4-3-5	8-33-2	Material Permanente
4-3-5	8-33-3	Material de Consumo

1 500,00

1 500,00

1 800,00

1 800,00

7 200,00

7 200,00

1 000,00

1 000,00

500,00

500,00

300,00

300,00

1 250,00

1 250,00

3 000,00

3 000,00

1 000,00

1 000,00

300,00

300,00

300,00

300,00

3 000,00

3 000,00

1 000,00

1 000,00

300,00

300,00

300,00

300,00

3 000,00

3 000,00

1 000,00

1 000,00

300,00

300,00

300,00

300,00

3 000,00

3 000,00

3 000,00

3 000,00

2 000,00

2 000,00

500,00

500,00

4-3-5	8.36-4	Servicos de Inspeção
4-4-0		Seguranca Publica
4-4-1		Distrito da Sede
4-4-1	8-24-1	Pessoal Variavel
4-4-1	8-24-3	Material de Consumo
4-4-1	8-28-4	Auxilios Diversos
4-4-2		Distrito de Campos Novos
4-4-2	8-28-4	Auxilios Diversos
4-4-3		Distrito de Barra Grande
4-4-3	8-28-4	Auxilios Diversos
4-4-4		Distrito de Indaia
4-4-4	8-28-4	Auxilios Diversos
4-4-5		Distrito de Fortuna
4-4-5	8-28-4	Auxilios Diversos
4-5-0		Departamento das Municipalidades
4-5-1	8-98-4	Contribuição do Municipio
5-0-0		§ 5º - Dividas
5-2-0		Divida Flutuante
5-2-1	8-76-4	Para pagamento no exercicio
6-0-0		§ 6º - Auxilios e Subvenções
6-1-0		Assistencia Publica
6-1-1	8-43-4	Contribuições Diversas
6-2-0		Assistencia Social
6-2-1	8-29-4	Contribuições Diversas
6-4-0		Auxilios Diversos
6-4-1	8-98-4	Outros Auxilios
7-0-0		§ 7º - Aposentadorias e Pensões
7-1-0		Pessoal Inativo
7-1-1	8-90-0	Proventos Diversos
7-2-0		Contribuição para Previdencia
7-2-1	8-91-4	Contribuição do Municipio
8-0-0		§ 8º - Despesas Judiciais
8-1-0		Proseuntivos Fiscais

Prayer

300,00

300,00

600,00

600,00

200,00

200,00

18 480,00

18 480,00

200,00

200,00

900,00

900,00

1 200,00

1 200,00

1 200,00

1 200,00

12 000,00

70 980,00

12 000,00

10 000,00

10 000,00

10 000,00

3 040,00

3 040,00

2 230,00

2 230,00

1 200,00

6 470,00

1 200,00

1 200,00

1 200,00

2 500,00

3 700,00

2 500,00

8-1-1	8-13-4	Porcentagens e bustas
8-2-0		Outras Despesas Judiciais
8-2-1	8-09-4	Honorários e bustas
9-0-0		§ 9º - Despesas Diversas
9-1-0		Indenizações e Restituições
9-1-1	8-92-4	Despesas Diversas
9-2-0		Acidentes no Trabalho
9-2-1	8-94-4	Premio de Seguro
9-3-0		Bonificações
9-3-1	8-99-4	Despesas Imprevistas
1-0-0	9	Total Geral

Art. 3º - Depende de autorização legislativa qual-
seus, previstos no presente decreto-lei.

Art. 4º - Este decreto-lei entrará em vigor no dia 1º
Bela Vista, 30 de

O Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de
Secretaria Contador

Quinze dias antes do Decreto -

Dispõe que se o.
para 1943, a dis.

O Prefeito Municipal de Bela Vis-
lece.

Art. 1º - Na execução do orçamen-
discriminação da Despesa constante das tabelas

Art. 2º - Revogam-se as dispo-

Tabela Explicativa

Códigos

Título

Total Geral

[Signature]

5 500,00

5 500,00

2 000,00

7 500,00

2 000,00

1 000,00

1 000,00

3 000,00

3 000,00

7 700,00

11 700,00

7 700,00

400 000,00

376 000,00

24 000,00

que pagamento pelas verbas de rubricações, contribuições e au-

de janeiro de 1.943, revogada as disposições em contrario,
novembro de 1.942.

Bela Vista, aos 30 de Novembro de 1942

N.º 22

Seu, na execução do orçamento do Município de Bela Vista,
criminação da Despesa constante das tabelas anexas.

ta, usando de suas atribuições

ta:

to do Município, para o exercício de 1.943, será observada a
explicativas anexas a este Decreto.

rições em contrario.

[Signature]

Prefeito Municipal
Despesa

Parciais	Total da	Total do	Despesa	Moutaxos
	Verba	Paragrafo		
brp	brp	brp	efetiva	Patrimonialis